



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS-MG
Rua Rui da Silva Reis, 300 – Centro – CEP - 39.295-000.
CNPJ 18.279.075/0001-19 – (38) 3632-1106

LEI MUNICIPAL DE Nº 850, DE 02 DE JUNHO DE 2026

PUBLICAÇÃO

Este Expediente, nos Termos do Art. 82 § 1º da Lei Orgânica de Santa Fé de Minas foi publicado no dia 02 / 06 / 2026
Certificamos a veracidade de Santa Fé de Minas: S.

LEI QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, APROVA O ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS E DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS DE MINAS GERAIS – AMIMG, AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLEBSON JOSÉ LEITE JÚNIOR, Prefeito do Município de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 151, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica ratificado, nos termos do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções, para todos os efeitos convertido em Contrato de Consórcio Público, bem como aprovados os seus anexos, que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º São entidades abrangidas por esta Lei:

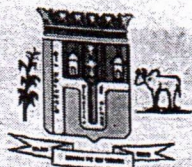
I – o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, constituído sob a natureza jurídica de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99;

II – a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS MINAS GERAIS – AMIMG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.056.560/0001-75;

III – o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Município de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica ratificado e autorizado o ingresso do Município de Santa Fé de Minas, Estado de Minas Gerais, no Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS e na Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG, nos termos desta Lei, do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e dos respectivos Estatutos.

Art. 4º A participação do Município de Santa Fé de Minas no CIMINAS e na AMIMG, bem como a prática de todos os atos decorrentes desta Lei, observará estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS-MG
Rua Rui da Silva Reis, 300 – Centro – CEP - 39.295-000.
CNPJ 18.279.075/0001-19 – (38) 3632-1106

eficiência, economicidade, transparência, planejamento, cooperação interfederativa e supremacia do interesse público.

Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – gestão associada de serviços públicos: o exercício das atividades de planejamento, regulação, fiscalização ou prestação de serviços públicos por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, acompanhadas ou não da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens necessários à continuidade dos serviços;

II – planejamento: o conjunto de atividades destinadas à identificação, estruturação, organização, quantificação e orientação das ações necessárias à prestação adequada dos serviços públicos;

III – regulação: toda atividade normativa, administrativa ou técnica destinada a disciplinar, organizar, parametrizar, controlar ou revisar a prestação de determinado serviço público, inclusive padrões de qualidade, direitos dos usuários, obrigações do prestador, tarifas e preços públicos;

IV – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle, avaliação e verificação da adequada prestação dos serviços públicos;

V – prestação de serviços públicos em regime de gestão associada: a execução compartilhada, cooperada ou delegada de atividades, serviços, obras e fornecimentos necessários à disponibilização de serviços públicos aos usuários;

VI – remuneração do consórcio: toda contraprestação devida ao CIMINAS pelo Município de Santa Fé de Minas em razão das relações jurídicas decorrentes desta Lei, compreendendo, conforme o caso:

a) preços públicos, quando relacionados à execução direta ou indireta de serviços, obras ou fornecimento de bens e insumos;

b) valores de rateio, destinados à manutenção do vínculo consorcial e ao custeio das despesas administrativas e operacionais do consórcio, na forma da legislação federal.

Art. 6º As licitações realizadas e os contratos celebrados pelo CIMINAS para atendimento das demandas do Município de Santa Fé de Minas, inclusive as compras compartilhadas, registros de preços e centrais de compras unificadas, observarão a legislação federal aplicável aos consórcios públicos, às licitações, aos contratos administrativos, ao direito financeiro e à responsabilidade fiscal.

Art. 7º As contratações realizadas no âmbito do CIMINAS para atendimento das finalidades previstas nesta Lei observarão, obrigatoriamente:

I – a Constituição da República, especialmente o art. 241;

II – a Lei Federal nº 11.107, de 2005;

III – o Decreto Federal nº 6.017, de 2007;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS-MG
Rua Rui da Silva Reis, 300 – Centro – CEP - 39.295-000.
CNPJ 18.279.075/0001-19 – (38) 3632-1106

IV – a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações;

V – a legislação específica aplicável às concessões, permissões, parcerias público-privadas, saneamento, resíduos sólidos, saúde pública, meio ambiente, mobilidade, regularização fundiária e demais matérias correlatas, quando cabível;

VI – as normas de direito financeiro, contabilidade pública e responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A observância ao disposto neste artigo aplica-se aos procedimentos licitatórios, às contratações diretas legalmente admitidas, às adesões a atas, aos credenciamentos, aos contratos de programa e aos contratos de rateio.

TÍTULO II **DAS FINALIDADES, DA ADESÃO E DA EXECUÇÃO DAS** **ATIVIDADES CONSORCIAIS**

Art. 8º A adesão do Município de Santa Fé de Minas ao CIMINAS tem por objeto sua participação em arranjo de cooperação interfederativa voltado à consecução de finalidades de interesse comum, especialmente para:

I – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados aos setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, inclusive seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho, assistência social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II – realizar e organizar eventos esportivos com fins sociais;

III – realizar licitações compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes consorciados;

IV – realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil, inclusive capacitação de técnicos, elaboração de planos preventivos e de resposta a desastres;

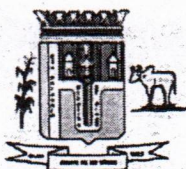
V – realizar ações compartilhadas de exploração mineral destinadas à execução, manutenção e recuperação de obras e serviços públicos, observada a legislação aplicável;

VI – elaborar projetos, implantar, expandir, operar e manter instalações de iluminação pública;

VII – fornecer apoio técnico, orientação, cursos, treinamentos e capacitação aos servidores municipais;

VIII – realizar ações compartilhadas voltadas à assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados, quando juridicamente viável;

IX – integrar ações relacionadas ao meio ambiente, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e infraestrutura, inclusive serviços de manejo e controle populacional de cães e gatos, quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS-MG
Rua Rui da Silva Reis, 300 – Centro – CEP - 39.295-000.
CNPJ 18.279.075/0001-19 – (38) 3632-1106

X – promover estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e áreas correlatas;

XI – planejar, regular, fiscalizar e, mediante contrato de programa, prestar serviços de saneamento básico, bem como executar ações relacionadas à coleta, transporte, tratamento, triagem, reciclagem, compostagem e disposição final de resíduos sólidos;

XII – adquirir, administrar e disponibilizar bens e serviços para uso compartilhado;

XIII – desenvolver ações e serviços de saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIV – prestar gestão associada de serviços públicos;

XV – prestar serviços públicos em regime de gestão associada, inclusive locação, disponibilização e gestão de máquinas, caminhões, equipamentos e estruturas operacionais;

XVI – celebrar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios públicos, associações de municípios e entidades congêneres;

XVII – gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, construção, conservação, manutenção de vias públicas e execução de obras públicas;

XVIII – compartilhar instrumentos, equipamentos, sistemas, soluções de informática, pessoal técnico, procedimentos licitatórios e mecanismos de seleção de pessoal;

XIX – exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe sejam delegadas ou autorizadas;

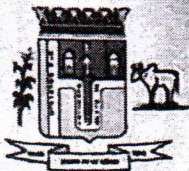
XX – gerir e proteger patrimônio urbanístico, paisagístico, histórico, cultural ou turístico comum;

XXI – criar e manter Serviço de Inspeção Regional – SIR, visando assegurar a sanidade agropecuária, desde a produção até a colocação do produto no mercado;

XXII – implantar gerenciamento de frotas intermunicipais, com foco em controle, economicidade, rastreabilidade e celeridade nas manutenções;

XXIII – implantar sistemas de cartões ou soluções tecnológicas destinados a benefícios de servidores públicos, na forma da lei;

XXIV – prestar serviços de inspeção, fiscalização e apoio ao licenciamento ambiental, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis e observada a competência dos órgãos ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS-MG
Rua Rui da Silva Reis, 300 – Centro – CEP - 39.295-000.
CNPJ 18.279.075/0001-19 – (38) 3632-1106

XXV – prestar assessoria, consultoria, comunicação institucional e publicidade legal dos atos do consórcio, na forma da legislação aplicável;

XXVI – prestar serviços de manutenção viária, recapeamento e operação tapa-buracos;

XXVII – coordenar central unificada de compras para os Municípios consorciados, com vistas à racionalização, padronização e economia de escala;

XXVIII – prestar consultoria e assessoria para implantação e execução da regularização fundiária urbana – REURB, podendo executar serviços técnicos correlatos;

XXIX – implementar e operar sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo reciclagem e redução de impactos ambientais;

XXX – implantar aterros sanitários regionais, inclusive mediante parcerias público-privadas, observada a legislação pertinente;

XXXI – instalar, manter e modernizar sistemas de iluminação pública;

XXXII – executar obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de vias urbanas e rurais;

XXXIII – desenvolver projetos e executar obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana;

XXXIV – planejar e executar projetos de paisagismo, arborização e qualificação dos espaços públicos;

XXXV – planejar e implementar ações de organização do trânsito, mobilidade urbana e transporte público;

XXXVI – executar serviços de varrição, capina, roçada e limpeza de áreas públicas;

XXXVII – conservar e revitalizar praças, parques, jardins e áreas de lazer;

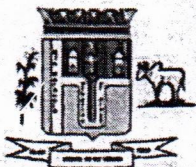
XXXVIII – executar obras e serviços de manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais equipamentos públicos;

XXXIX – prestar apoio técnico à concessão e delegação de serviços públicos de interesse dos consorciados, observada a legislação aplicável;

XL – estruturar e apoiar parcerias público-privadas voltadas ao atendimento de necessidades dos entes consorciados;

XLI – auxiliar na elaboração de planos municipais e regionais, inclusive saneamento básico, resíduos sólidos, mobilidade, plano diretor e demais instrumentos de planejamento;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS-MG
Rua Rui da Silva Reis, 300 – Centro – CEP - 39.295-000.
CNPJ 18.279.075/0001-19 – (38) 3632-1106

XLII – auxiliar no planejamento e execução de concursos públicos, processos seletivos e mecanismos de provimento de pessoal, conforme a demanda dos membros consorciados.

§ 1º O CIMINAS poderá desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades estatutárias e com o interesse público comum dos entes consorciados, desde que aprovadas por sua Assembleia Geral e, quando implicarem ampliação material relevante do objeto desta Lei ou criação de novas obrigações financeiras permanentes para o Município de Santa Fé de Minas, dependerão de autorização legislativa específica.

§ 2º As decisões relativas à execução dos serviços e atividades consorciais serão formalizadas pelos instrumentos internos e normativos próprios do consórcio, com observância da transparência, publicidade e participação institucional dos entes consorciados.

§ 3º Para viabilizar a consecução dos fins descritos neste artigo, o CIMINAS poderá prestar serviços, executar obras, promover licitações, gerenciar atas, celebrar contratos, executar projetos e fornecer bens ou insumos ao Município de Santa Fé de Minas, de forma direta ou indireta, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis.

§ 4º Na execução indireta de objetos de interesse do Município, o CIMINAS observará o devido processo administrativo, a legislação licitatória e contratual aplicável e as cláusulas do respectivo instrumento de delegação, contrato de programa, termo de adesão ou contrato de rateio.

§ 5º A responsabilidade do Município perante terceiros dependerá da forma de estruturação jurídica da contratação, nos termos do instrumento celebrado, da legislação aplicável e da efetiva posição jurídica assumida por cada partícipe no ajuste.

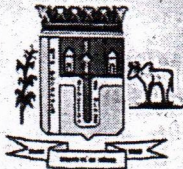
Art. 9º Fica o CIMINAS autorizado, nos limites desta Lei e dos instrumentos próprios, a realizar procedimentos licitatórios, compras compartilhadas, credenciamentos, pré-qualificações, registros de preços, chamamentos, contratações auxiliares e demais procedimentos legalmente admitidos para atendimento das demandas do Município de Santa Fé de Minas.

§ 1º O Município poderá delegar ao consórcio, mediante instrumento específico, a prática de atos de planejamento, instrução processual, condução de certames, gerenciamento de atas de registro de preços, fiscalização, apoio técnico e execução contratual, naquilo que for juridicamente cabível.

§ 2º A execução financeira das contratações poderá ocorrer diretamente pelo Município de Santa Fé de Minas ou por meio de repasse ao consórcio, conforme o caso, mediante contrato de rateio, contrato de programa, termo de adesão ou outro instrumento legalmente admitido.

Art. 10 O Município de Santa Fé de Minas poderá contratar diretamente o CIMINAS para a prestação de serviços públicos, execução de obras, fornecimento de bens, apoio técnico, gerenciamento de soluções compartilhadas e execução de atividades em regime de gestão associada, observadas as hipóteses legais de dispensa e os instrumentos previstos na legislação federal.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS-MG
Rua Rui da Silva Reis, 300 – Centro – CEP - 39.295-000.
CNPJ 18.279.075/0001-19 – (38) 3632-1106

§ 1º A contratação de que trata o caput poderá ser formalizada por contrato de programa, termo de adesão, contrato de rateio ou outro instrumento juridicamente cabível.

§ 2º O CIMINAS poderá atuar como órgão gerenciador, executor, central de compras, central de serviços compartilhados ou contratante, quando juridicamente admissível, observadas as competências atribuídas no instrumento celebrado.

§ 3º Os editais, contratos e demais instrumentos deverão definir com clareza a posição jurídica do Município, do consórcio e dos particulares envolvidos, inclusive quanto à execução, fiscalização, pagamento, responsabilidade e fruição do objeto.

§ 4º O Município de Santa Fé de Minas poderá utilizar o sistema de credenciamento, registro de preços, pré-qualificação ou rede de fornecedores estruturada pelo consórcio, desde que observadas as exigências da legislação federal.

Art. 11 A execução das atividades, o repasse de recursos, a contratação do consórcio e a prestação de serviços previstos nesta Lei poderão ser formalizados, conforme o caso, pelos seguintes instrumentos:

I – termo de adesão;

II – contrato de rateio;

III – contrato de programa;

IV – convênio, acordo, termo de cooperação, ata de registro de preços ou outro instrumento juridicamente admissível.

Art. 12 A contratação do CIMINAS pelo Município de Santa Fé de Minas para a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, execução de atividades consorciadas e celebração de contrato de programa observará as hipóteses legais de dispensa de licitação previstas na legislação nacional aplicável, sem prejuízo da obrigatória observância dos princípios da economicidade, motivação, modicidade, transparência e vantajosidade.

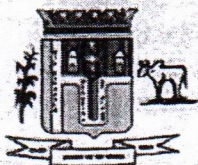
§ 1º A dispensa de licitação não afasta o dever de planejamento, instrução adequada do processo, justificativa da contratação, demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado e controle interno e externo dos atos praticados.

§ 2º O contrato de programa, o contrato de rateio e os demais instrumentos deverão disciplinar, de forma expressa, o objeto, a forma de execução, os encargos, as responsabilidades, os critérios de remuneração, os repasses financeiros e os mecanismos de fiscalização e prestação de contas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, ADMINISTRATIVAS E
FINAIS

Art. 13 A adesão do Município de Santa Fé de Minas ao CIMINAS e à AMIMG vigorará por prazo indeterminado, observadas as hipóteses de retirada, exclusão,

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS-MG
Rua Rui da Silva Reis, 300 – Centro – CEP - 39.295-000.
CNPJ 18.279.075/0001-19 – (38) 3632-1106

denúncia, rescisão ou extinção previstas na legislação de regência, no contrato de consórcio público e nos estatutos.

Parágrafo único. Alterações no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público ou nos Estatutos somente dispensarão nova lei municipal quando não ampliarem substancialmente as obrigações financeiras, não modificarem a natureza do vínculo jurídico nem alterarem de forma relevante as competências e encargos assumidos pelo Município de Santa Fé de Minas.

Art. 14 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Santa Fé de Minas nos atos do consórcio e da associação, inclusive em assembleias, deliberações, eleições internas, subscrição de instrumentos, aprovação de resoluções e demais atos institucionais inerentes à condição de ente consorciado ou associado.

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de adesão, contrato de programa, contrato de rateio e demais instrumentos necessários ao cumprimento desta Lei, observados o Estatuto, o Contrato de Consórcio Público e a legislação aplicável.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos correspondentes na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, quando cabível.

§ 1º A entrega de recursos financeiros ao CIMINAS, a título de rateio, observará o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007 e as normas complementares aplicáveis.

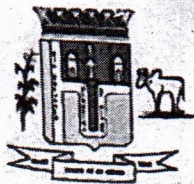
§ 2º Fica igualmente autorizado o pagamento de contribuição ou mensalidade institucional à Associação dos Municípios Integrados Minas Gerais – AMIMG, desde que haja previsão orçamentária e fundamento em instrumento jurídico regular.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal deverá manter controles administrativos e financeiros próprios, bem como prestar contas, na forma da legislação aplicável, dos recursos públicos empregados na consecução das atividades desenvolvidas no âmbito do consórcio e da associação, sem prejuízo da prestação de contas própria das entidades.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, as adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar a execução desta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma da legislação vigente.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS-MG
Rua Rui da Silva Reis, 300 – Centro – CEP - 39.295-000.
CNPJ 18.279.075/0001-19 – (38) 3632-1106

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé de Minas/MG, 02 de junho de 2026.


Glebson José Leite Júnior
Prefeito Municipal
GLEBSON JOSÉ LEITE JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Este Expediente, nos Termos do
Art. 82 § 1º da Lei Orgânica
de Santa Fé de Minas foi publicado
no dia 02 / 06 / 2026
Certificamos a veracidade de
Santa Fé de Minas.....8.....